**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**
**CONTRATO Nº 003/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ATUANDO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM A MUNICIPALIDADE FIGURE COMO PARTE EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PIAUÍ, JUSTIÇA DO TRABALHO 1 E 2 E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF 1ª REGIÃO) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, DE INTERESSE DO CONTRATANTE. QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI E ESCRITÓRIO FALCAO & FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS, CNPJ Nº 57.267.185/0001-12.**

**A CÂMARA MUNICÍPAL DE OEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.682.396/0001-43, situada à **PC DA BANDEIRA,** Nº 231, Centro, CEP **64.500-000**, Oeiras, Piauí, representado neste ato pelo o Sr. **José Amilton Barbosa Leal**, Presidente da Câmara, portador do RG nº 2261325 SSP/PI e do CPF nº 020.688.223-85, residente e domiciliado na cidade de Oeiras – PI, doravante denominados apenas MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE e o escritório de assessoria: **FALCAO & FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS**, inscrita com o CNPJ Nº **57.267.185/0001-12**, com sede na END: **R TOMAZ TAJRA**, nº **334 A**, Bairro **JOQUEI**, **SALA 04**, CEP: **64.048-380**, Município Teresina – PI, e-mail: **lucianogfalcao@hotmail.com**, **tel: (86) 9442-1220,** que tem como Sócio, o Sr. Luciano Gaspar Falcão, brasileiro, advogado, OAB Nº 3876, portador do CPF: 017.599.093-00, Identidade nº 2.295.580 SSP/PI, residente e domiciliado na END: **R TOMAZ TAJRA**, nº **334 A**, Bairro **JOQUEI**, **SALA 04**, CEP: **64.048-380**, Município Teresina – PI, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, III, c da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos) **objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado a presente contrato, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ATUANDO NAS AÇÕES JUDICIAIS EM A MUNICIPALIDADE FIGURE COMO PARTE EM 1ª E 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PIAUÍ, JUSTIÇA DO TRABALHO 1 E 2 E DA JUSTIÇA FEDERAL (TRF 1ª REGIÃO) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI.



Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a notória especialização técnico profissional do responsável pela execução dos serviços, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, III, alínea "c" e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

O prazo de vigência deste contrato são de 12 (doze) meses após a publicação do mesmo no diário oficial dos municípios.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste Contrato.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: RECEITA PRÓPRIA DUODÉCIO

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **CONTRATADO** sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação cível aplicável ao direito das obrigações pelo **MUNICÍPIO**, assegurado o direito de ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários estabelecidos, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constitui obrigações do **CONTRATADO**, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real. Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

a) Fornecer toda documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses.

b) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do **MUNICÍPIO**;

c) Prover os meios e condições de livre acesso do **CONTRATADO** aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais envolvidos com a matéria vertida neste contrato, especialmente a Secretaria Municipal de Administração pagar pontualmente a remuneração pactuada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



Digitalizado com CamScanner

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização do presente Contrato, através do Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único –** Concluídos os serviços, eles serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 14.133/2021, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas em lei para rescisão administrativa dos Contratos, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do **MUNICÍPIO**, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, serão assegurados a este os valores correspondentes aos honorários pelos dias de serviço prestado se rescindido até o décimo quinto dia do mês, caso rescindido após o décimo quinto dia do mês será devido o valor mensal integral originalmente acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o foro da **Comarca do Município de Oeiras - PI**, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias de interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Oeiras - PI, 20 de fevereiro de 2025.

José Amilton Barbosa Leal
Presidente da Câmara
OEIRAS - PI
CONTRATANTE

FALCAO & FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS – DEMAIS
CNPJ Nº 57.267.185/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

1a. _____

CPF nº

2a._____

CPF n



Digitalizado com CamScanner